



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02 /2018

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ	
Endereço: Praça da Matriz, 467, Centro	Cidade: Japoatã UF: Sergipe
CNPJ/MF N.º. 13.115.910/0001-61	
Representante Legal: José Magno da Silva	

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de JAPOATÃ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º. 04/2018 com Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal n.º 398/2011, 010/2013, Decreto Federal n.º. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 04/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerencia de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS


Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, conforme abaixo:

CONTRATADO: SAMAM LOCADORA LTDA

PREFEITURA E SECRETARIAS (LOTE I)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL 12 MESES EM R\$
------	----------------------------	-----	-----	-------	----------------	---------------------------	-----------------------------

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 009




ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, ano de fab./mod não inferior a 2018, cabine dupla, com capacidade para cinco pessoas, transmissão automática de no mínimo 8 velocidades + ré, tração 4x4, motor mínimo 2.0, turbo diesel, potência mínima de 160 CV, airbag duplo frontal, freio ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), direção hidráulica ou elétrica com ajuste de altura do volante; cores preta, branca ou prata; ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; vidros e travas elétricas; sistema de alarme; quilometragem livre; capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros; capacidade mínima de carga de 1000 kg sem motorista e sem combustível, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito Municipal.</p>	UND	1	<p>FIAT TORO VOLCAN O 2.0 AT9 DIESEL 4 PORTAS 2019</p>	4.800,00	4.800,00	57.600,00
2	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO, ano de fab./mod não inferior a 2018, completo, motor mínimo 1.8 e potência mínima de 140 cv, vidros com revestimento fumê, cambio automático, direção elétrica, capacidade mínima para 05 passageiros, airbag's passageiro e motorista, abs, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição do Gabinete do</p>	UND	1	<p>FIAT CRONO S 1.8 AUTOM ATICO FLEX 4 PORTAS 2019</p>	3.100,00	3.100,00	37.200,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61







Nº.: 980



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	Prefeito Municipal.						
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Administração.	UND	1	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS 2018	1.650,00	1.650,00	19.800,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Educação.	UND	1	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS 2018	1.650,00	1.650,00	19.800,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou	UND	1	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS 2018	1.650,00	1.650,00	19.800,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

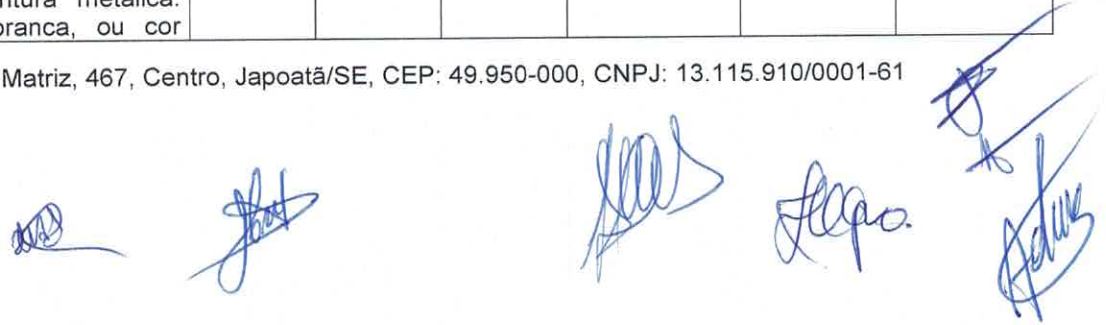
	elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição do Gabinete do Vice-Prefeito.						
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 5 portas, ano de fabricação a partir de 2017 combustível flex, motor mínimo 1.8, 16 válvulas, completo, potência mínima de 130 cv, com capacidade para 07 lugares. Pintura metálica: prata ou branca, ou cor similar com prévia autorização da secretaria, com motorista e combustível por conta da contratante. Regularizado pelo DETRAN, para ficar à disposição da secr. de Educação.	UND	1	FIAT DOBLO ESSENC E 7 LUGARE S 1.8 16V FLEX 2018 4P	3.680,00	3.680,00	44.160,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.	UND	1	FIAT STRADA HARD WORKIN G 1.4 EVO FLEX 2018 2P	2.038,00	2.038,00	24.456,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras.	UND	1	FIAT STRADA HARD WORKIN G 1.4 EVO FLEX 2018 2P	2.038,00	2.038,00	24.456,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ano de fab./mod não inferior 2018, capacidade para para 2 passageiros, completo, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar-condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, dispositivo porta escada, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta a Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras – Setor de Iluminação Pública.	UND	1	FIAT STRADA HARD WORKIN G 1.4 EVO FLEX 2018 2P	2.038,00	2.038,00	24.456,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO, 2 portas, ano de fabricação não inferior a 2018 combustível flex, motor mínimo 1.4, 16 válvulas, completo, potência mínima de 75 cv, com capacidade para 02 lugares. Pintura metálica: prata ou branca, ou cor	UND	1	FIAT FIORINO HARD WORKIN G 1.4 EVO FLEX 2018 2P	2.900,00	2.900,00	34.800,00



Nº.: 913
 8



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

similar com prévia autorização da secretaria, com motorista e combustível por conta da contratante. Regularizado pelo DETRAN, para ficar à disposição da Secretaria de Administração.							
---	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE I: R\$ 306.528,00(trezentos e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Saúde.	UND	4	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS 2018	1.650,00	6.600,00	79.200,00

TOTAL LOTE II: R\$ 79.200,00(setenta e dois mil e duzentos reais)

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO (LOTE III)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2018, completo, motor mínimo 1.0, potência mínima 75 CV capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, tanque com capacidade	UND	2	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 4 PORTAS 2018	1.650,00	3.300,00	39.600,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Nº.: 984
 2



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

mínima de 45 litros motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar à disposição da Secr. de Saúde.							
--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE III: R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais)
TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 425.328,00(quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais)
CONTRATADO: REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
PREFEITURA E SECRETARIAS (LOTE I)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ, ano não inferior a 2004, com capacidade mínima para 7 (sete) toneladas, diesel. Motorista por conta da contratada e combustível por parte da contratante. Roteiro: sede e povoados do município. Quilometragem livre, para ficar a disposição da secr. de Educação.	UND	1	MERCE DES BENZ 1318 ANO 2004	5.000,00	5.000,00	60.000,00

TOTAL LOTE I: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE II)

4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO VAN, ano de fab./mod. Não inferior a 2014, diesel, completo, capacidade para 15 pessoas, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante, par ficar a disposição da Secr. de Saúde.	UND	2	CITROE N JUMPER ANO 2014	6.780,00	13.560,00	162.720,00
---	--	-----	---	--------------------------	----------	-----------	------------

TOTAL LOTE II: R\$ 162.720,00(cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais)
TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 222.720,00(duzentos e vinte e dois mil setecentos e vinte reais)

(Handwritten signatures)

Nº: 925




ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
 VEICULOS PESADOS/ MAQUINAS (LOTE IV)

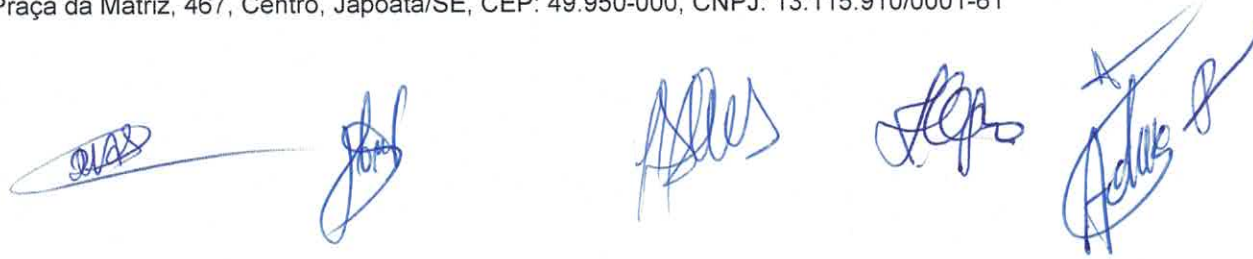
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade mínima para 12mt³, diesel. Motorista por conta da Contratada e combustível por parte da contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Obras.	UND	3	MERCEDE Z BENS ANO 2000 L1620	8.790,00	26.370,00	316.440,00

TOTAL GERAL R\$ LOTE IV: R\$ 316.440,00(trezentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)

CONTRATADO: GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOTE II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, ano mínimo 2018, completa, motor com potência mínima de 1.6, equipada com maca, banco para assistente, armário para medicamentos, suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio, ventilador oscilante, sinalizador e grafismo de ambulância, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante, para servir ao Fundo Municipal de Saúde.	UND	2	VW SAVEIRO	6.300,00	12.600,00	151.200,00
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, combustível: diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito estado	UND	1	AGRALE VOLARE W8	9.780,00	9.780,00	117.360,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



Nº: 986
 S



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

de conservação e funcionamento. ar condicionado – motorista por conta da Contratada e combustível e por conta da Contratante. roteiro: segunda e sexta-feira, saída de Japoatã a Aracaju, e vice e versa, para ficar à disposição da Secr. de Saúde.							
--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE II: R\$ 268.560,00(duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (LOTE III)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, combustível: óleo diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito estado de conservação e funcionamento. ar condicionado, poltronas reclináveis – motorista por conta da Contratada e combustível e por conta da Contratante. roteiro: segunda e sexta-feira, saída de Japoatã a Aracaju, e vice e versa, para ficar à disposição da Secr. de Ação Social.	UND	1	MARCO POLI	11.000,00	11.000,00	132.000,00

TOTAL LOTE III: R\$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais)

VEICULOS PESADOS/ MAQUINAS (LOTE IV)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO PIPA, com capacidade mínima para 10.000 mil litros, com bomba integrada, para limpeza	UND	2	MERCE DEZ BENZ 1620 QNO 2003	5.200,00	10.400,00	124.800,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Nº.: 987
 e



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

	da feira livre e regar jardins e praças da sede município e povoados, sendo motorista por conta da Contratada e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.						
3	TRATOR tipo D7, operador por conta da Contratada e combustível por conta da CONTRATANTE, para ficar à disposição da Secr. De Obras.	HORA	2000	CATER PILLAR CAT	180,00 ✓	180,00	360.000,00
4	ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, operador por conta da Contratada e combustível por conta da CONTRATANTE, para ficar a disposição da Secr. De Obras.	HORA	3000	CATER PILLAR CAT 312 D GC SERIE 2	310,00 ✓	310,00	930.000,00

TOTAL LOTE IV: R\$ 1.414.800,00 (um milhão quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais)

VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE V)

Item	Especificação	Roteiro	Total Geral de Dias Letivos e Provável Recuperação	Quilometragem Diária (Km)	Quilometragem Total (Km)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS para cada roteiro, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, faixas de identificação de transporte escolar e da CONTRATANTE, combustível: óleo diesel, ano de fabricação não inferior a 2009 em perfeito	Ida 18h:00min – Japoatã, Tatu, Ladeiras, Ladeiras A, Espinheiro; Volta 22h:00min - Espinheiro, Ladeiras A, Ladeiras, Tatu, Japoatã	210,00	59,20 ✓	12.432,00 x R\$ 8,80 (V. unitário do KM Rodado)= R\$ 109.401,60
2		Ida 18h:15min – C. Quebrado, Pinga, Três Cancelas, Ladeiras A; Volta 22h:00min - Ladeiras A, Três Cancelas, Pinga, C. Quebrado	210,00	21,20	4.452,00 x R\$ 11,00 (V. unitário do KM Rodado)= R\$ 48.972,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Nº: 918
 e



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

3	estado de conservação e funcionamento – motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou ao final das aulas.	Ida 18h:15min – Currais, Massaranduba, Ladeirashas A; Volta 22h:00min - Ladeirashas A, Massaranduba, Currais	210,00	19,60	4.116,00 x R\$ 12,00(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 49.392,00
4		Ida 18h:30min – Piauí, Tapera, Ladeirashas B, Ladeirashas A; Volta 22h:00min - Ladeirashas A, Ladeirashas B, Tapera, Piauí	210,00	23,00	4.830,00 x R\$ 10,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 50.715,00
5		Ida 18h:30min – E. dos Paus, Malhadas, Mombuca, Usina, Ladeirashas B, Ladeirashas A; Volta 22h:00min - Ladeirashas A, Ladeirashas B, Usina, Mombuca, Malhadas, E. dos Paus	210,00	44,60	9.366,00 x R\$ 7,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 70.245,00
6		Ida 06h:10min – Fazendas Araçatuba (Bela Vista, Quilombo, Mulungu, Ilha da Abóbora, Canafístula), Pov. Brejo do Cajueiro, Japoatã; Volta 11h:30min - Japoatã, Pov. Brejo do Cajueiro, Fazendas (Canafístula, Ilha da Abóbora, Mulungu, Quilombo, Bela Vista)	210,00	34,80	7.308,00 x R\$ 10,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 76.734,00
7		Ida 06h:15min – Pororoça, Poxim, Aroeiras, Maria Lindaura, Espinheiro, Japoatã; Volta 11h:30min - Japoatã, Espinheiro, Maria Lindaura, Aroeiras, Poxim, Pororoça	210,00	57,20	12.012,00 x R\$ 11,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 138.138,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8	Ida 11h:30min – Pororoca, Poxim, Aroeiras, Maria Lindaura, Espinheiro; Volta 17h:30min - Espinheiro, Maria Lindaura, Aroeiras, Poxim, Pororoca	210,00	39,80	8.358,00 x R\$ 12,00(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 100.296,00
9	Ida 17h:20min – Morros, Poxim, Sítios Novos, Aroeiras, Maria Lindaura, Nascimento, Espinheiro; Volta 22h:00min - Espinheiro, Nascimento, Maria Lindaura, Aroeiras, Sítios Novos, Poxim, Morros	210,00	38,4	8.064,00 x R\$ 12,00(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 96.768,00
10	Ida 06h:15min – Saman I e II, Malambá, H. Dantas, Faz. Mata Verde, Tatu, Japoatã; Volta 11h:30min - Japoatã, Tatu, Faz. Mata Verde, H. Dantas, Malambá, Saman I e II	210,00	69,8	14.658,00 x R\$ 10,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 153.909,00
11	Ida 18h:15min – Saman, Tatu, Japoatã; Volta 22h:00min - Japoatã, Tatu, Saman	210,00	34,00	7.140,00 x R\$ 10,50(V. unitário do KM Rodado)= R\$ 74.970,00

TOTAL LOTE V: R\$ 969.540,60(novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos)

TOTAL GERAL R\$ 2.784.900,60(dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;

II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;

III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 990



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar os serviços solicitados;
- V - Não será permitida sublocação de veículos (os veículos devem ser de propriedade da licitante CONTRATADA);
- VI - Os motoristas cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
- VII - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73. inciso I, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.
- VIII - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- IX - A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- X - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
- São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial nº. 04/2018:
- I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;
- II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;
- III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- IV - Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;
- V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;
- VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;
- VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;
- VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;
- IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;
- X – Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;
- XI – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceite nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº: 921
8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

XII – A CONTRATADA arcará com todos os custos adivinhos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e as passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;

XIII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

XIV – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

XVI – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XVII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para locações dos veículos das áreas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 922
se



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal(certidão municipal, estadual/icms, fgts, federal e trabalhista).

2.1- comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014). Documentação referente ao mês anterior aos mês da prestação do serviço.

2.2- O item 2.1 esta obrigado apenas para o item que prevê mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis por um período de 12 meses, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 023
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

Parágrafo Quinto – Caso a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 – Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 – Multa: observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

13.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

13.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

13.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

13.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

13.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

13.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

13.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

13.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;

13.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.

13.10 – As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 925
&



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

13.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO

Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.
- Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;
- subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
- Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- Integram esta Ata o Edital de Pregão nº04/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;
- É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de JAPOATÃ/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 27 de abril de 2018

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 906
8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Jose Manoel Melo Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sera Maria da Anunciação Barretto
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Widiane Menezes de Jesus
W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 11.214.957/0001-57
CONTRATADO

Adelcy da Pa
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 08.692.885/0001-49
CONTRATADO

Romyson Costa da Silva
GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.538.749/0001-48
CONTRATADO

A
SAMAM LOCADORA LTDA
CNPJ: 15.607.021/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas.

1. *[Signature]*
044.073.135-60
2. *[Signature]*
044.073.135-60